



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.971, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

CIENTE
27/01/92
Milton Duarte
Presidente

Autoriza alienar mediante doação, área de terreno destinada à Polícia Civil para a construção da APOCIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis, autorizada a alienar, mediante doação, área de terreno, de propriedade da Fazenda do Município de Assis e que se segue abaixo descrita:

"Uma área de 35.732,68 m² ou 1,48 alqueires, sita na Rodovia Raposo Tavares - SP 270, que começa no ponto "A", junto à Divisa da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, na margem direita de uma nascente que desagua no córrego da porca e segue pela margem direita da mesma numa distância de 136,00 m, até encontrar o ponto "B", deste ponto, deflete à direita e segue pela margem esquerda do córrego da porca numa distância de 377,00 m, até encontrar o ponto "C", deste ponto, segue com rumo 30° 33' 00" NE, numa distância de 25,00 m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, no sentido São Paulo - Presidente Prudente, com rumo 69°27'00" SE e uma distância de 330,00 m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição".

CÂMARA MUNICIPAL
DE ASSIS

JAN 22 03 11 29

000006

Eys:



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO.....LEI Nº 2.971/91.....fls.02.-

Parágrafo Único - A área de terreno descrita neste artigo consta de memorial descritivo e planta sob o nº 2.701, elaborados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de assis.

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º desta lei, será denominada à Polícia Civil, onde será construída a sede da APOCIRA - Associação dos Policiais Civis da Região de Assis.

Artigo 3º - Na área de terreno, ora doada, deverá obrigatoriamente ter 10% (dez por cento) de área preservada para vegetação nativa.

Artigo 4º - A área limítrofe deverá sofrer processo de canalização, a ser objeto de projeto próprio e específico.

Artigo 5º - A Associação se compromete a realizar o reflorestamento, margeando a área.

Artigo 6º - O projeto de construção da APOCIRA, deverá ter aprovação prévia do D.P.R.N.

Artigo 7º - O prazo para construção da referida sede será de 08 (oito) meses, a contar da data da publicação da presente lei.

*Alterado pela
Lei 2.971 de 06.03.93
da C.M.*

Artigo 8º - Se dentro do prazo previsto, as obras não estiverem devidamente concluídas, ficará nula a doação do imóvel a que se refere a presente lei, revertendo o terreno e benfeitorias ao patrimônio da Fazenda Municipal, independente de qualquer indenização.

Parágrafo Único - A área de terreno, objeto desta lei, não poderá ter nenhuma outra destinação, nem poderá ser onera-

RJS:



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO.....LEI Nº 2.971/91.....fls.03.-

da a qualquer título.

Artigo 9º - Em caso de dissolução da Associação, a área ora doa da com as benfeitorias nela existentes, reverterão à Fazenda do Município, independente de qualquer indenização.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de dezembro de 1 991.

R. J. Bolfarini
ROMEUI JOSÉ BOLFARINI

Prefeito Municipal

J. C. Gonçalves Filho
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Administração e
Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Assuntos Jurídicos, em 26 de dezembro de 1 991.

J. C. Gonçalves Filho
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário